



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 795/2001

Processo SE nº 97.835/19.00/00.8

Autoriza o funcionamento de educação infantil para a faixa etária de 4 a 6 anos na Escola Estadual de Ensino Médio Vila Prado, em Sapucaia do Sul.

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de autorização para funcionamento de educação infantil para a faixa etária de 4 a 6 anos na Escola Estadual de Ensino Médio Vila Prado, localizada na Rua João Rodrigues nº 1016, em Sapucaia do Sul, sob a jurisdição da 27ª Coordenadoria Regional de Educação.

Consta do processo cópia dos seguintes atos legais da escola:

- Decreto estadual nº 25.475, de 3 de maio de 1977 - cria Escolas Estaduais de 1º Grau;
- Portaria SE nº 04744, de 6 de abril de 1978 - autoriza o funcionamento da escola;
- Decreto estadual nº 39.906, de 30 de dezembro de 1999 - transforma e designa estabelecimento de ensino;
- Parecer CEED nº 224/2000 - autoriza o funcionamento do ensino médio.

2 - O processo está instruído, entre outras, com as seguintes peças:

2.1 - Ofício nº 333/00/27ª DE encaminhando o pedido;

2.2 - Ofício nº 39/2000 seguido de justificativa subscritos pela Diretora da escola;

2.3 - fotos de aspectos internos e externos da escola mostrando as condições para a oferta de educação infantil constando, dentre outras, fotos da cozinha, refeitório, sanitários adaptados a essa faixa etária, área coberta e sala de atividades múltiplas;

2.4 - relação do mobiliário, material didático e acervo bibliográfico para a educação infantil;

2.5 - Declaração da Diretora da escola consignando que as dependências destinadas aos alunos da educação infantil são de uso exclusivo da clientela dessa faixa etária;

2.6 - quadro demonstrativo da clientela no qual se constata o atendimento de cinco turmas de educação infantil;

2.7 - Declaração da Delegada da 27ª Delegacia de Educação informando que a escola dispõe de recursos humanos habilitados conforme legislação vigente;

2.8 - Declaração da Delegada de Educação informando que a escola adota Regimento Escolar Padrão;

2.9 - Relatório da Comissão Verificadora da 27ª Delegacia de Educação, do qual se destaca:

- as salas de atividades, em número de três, são devidamente mobiliadas e equipadas;
- a área higiênico-sanitária é satisfatória;
- a praça de brinquedos é de uso exclusivo dos alunos;

2.10 - Declaração da Direção informando que as áreas coberta e ao ar livre são utilizadas pela educação infantil em dias e horários diferenciados dos demais alunos da escola.

3 - A análise das peças do processo permite atender ao pedido.

4 - A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta constante da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

5 - Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Infantil propõe que este Conselho autorize o funcionamento de educação infantil para a faixa etária de 4 a 6 anos na Escola Estadual de Ensino Médio Vila Prado, em Sapucaia do Sul.

Alerta-se a mantenedora para que oriente a escola quanto à observância das normas deste Conselho que tratam da implantação da Lei federal nº 9.394/96, no Sistema Estadual de Ensino.

Em 14 de agosto de 2001.

Corina Michelin Dotti – relatora

Jorge Duarte Barbosa

Bernadete Maciel Seibt

Carmem Dotto Soares de Soares

Maria Antonieta Schmitz Backes

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 22 de agosto de 2001.

Antonieta Beatriz Mariante
Presidente